



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59

## LEI Nº. 737/2010

**“Dispõe sobre a criação de Programa de Educação específica contra os males do fumo, álcool e das drogas em escolas municipais de Lençóis”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado o programa de educação específica contra os males do fumo, álcool e das drogas em todas as escolas municipais de Lençóis.

**Art. 2º.** O programa a ser criado ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O programa tem por finalidade:

- I- Evitar e prevenir que os pré – adolescentes se tornem fumantes, fiquem viciados na ingestão de álcool e consumidores de drogas;
- II- Prevenir e combater os efeitos deletérios que todos esses vícios tem sobre o organismo humano;
- III- Evitar e prevenir os prejuízos sociais causados por essas drogas;
- IV- melhorar a qualidade de vida dos alunos das escolas municipais.

**Art. 4º.** Os discentes assistirão a uma palestra por semestre letivo sobre cada um dos três temas, sendo uma palestra para cada tema, com duração de dois tempos normais de aula padrão.

**Parágrafo Único** - Em cada palestra serão enfatizados respectivamente, em linguagem clara e acessível, todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.

**Art.5º.** O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e/ou transparência, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ao organismo humano.

**Parágrafo Único** - a segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando a esclarecer



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59

possíveis dúvidas que tenham surgido e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

**Art. 6º.** Poderão participar, como convidados, os pais e/ ou outros familiares, para maior integração da comunidade ao programa objeto desta Lei.

**Art. 7º.** Os conferencistas poderão ser Enfermeiros da rede municipal, ou mesmo Enfermeiros não ligados ao serviço público, ou pessoas que tenham conhecimentos sobre os temas, porém de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para o Município, participa do programa.

**Parágrafo Único.** Os conferencistas deverão ser convidados pela direção da escola, com um período de antecedência mínima de dois meses.

**Art. 8º.** Ficará a critério da direção da escola, a marcação das datas e horários destas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da escola, na medida em que existem, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por fornecer à Secretaria Municipal de Educação, a lista dos Enfermeiros selecionados para tal fim, dentro dos quadros do serviço médico municipal.

**Parágrafo Único** - O Enfermeiro, cujo o nome consta da lista previamente fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, que for convidado pela direção das escolas para proferir palestra dentro do programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas, poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis-Ba, 07 de Maio de 2010

|                                                  |             |
|--------------------------------------------------|-------------|
| <b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>                    |             |
| Certifico que este Ato foi publicado nesta data. |             |
| no âmbito do                                     | único.      |
| LENÇÓIS                                          | 10 MAI 2010 |
|                                                  |             |
| Ass. <u>Wlma Macedo</u>                          |             |

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal